



Administração 2013/2016

4.2. O CONTRATANTE deve se responsabilizar por apresentar, em tempo hábil, a **CONTRATADA** para cumprir todas as obrigações previstas em lei e no presente Edital, sob pena de aplicação de multa de acordo com o art. 17 da Lei nº 8.666/93, bem como de suspensão de licitação.

4.3. O CONTRATANTE deverá assumir as despesas com honorários advocatícios e custas processuais em caso de litígio com a **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, mediante os documentos comprobatórios de documentação descritos abaixo:
1. Carteira Negativa de Débito com as Secretarias Financeira, Econômica e Municipal (sem as dívidas);
2. Carteira Negativa de Débito com a FÓRÇA;
3. Carteira Negativa de Débitos Fiscais (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Obrigações da **CONTRATADA**

- Realizar a entrega do objeto deste Contrato;
- Pagar todas as despesas tributárias, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como aquelas do artigo 71 da Lei 8.000/90;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer os dados e/ou informações solicitadas nos Aquisições de Fornecimento, devendo **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de multa deste Contrato.

§1º A contratação de qualquer procedimento regular com a **CONTRATADA** implicará no interesse das administrações públicas da **PREFEITURA MUNICIPAL**, até que seja feita a regularização.

5.2. Obrigações da **CONTRATANTE**

- Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido no Edital Segundo a no prazo estabelecido no Edital;
- Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido nos termos deste Contrato e aceitar todas as responsabilidades decorrentes e assumir a execução do objeto do Contrato, sob as condições quantitativas, qualitativas e qualitativas, bem como em qualquer estágio de todas as obrigações e compromissos da **PREFEITURA MUNICIPAL**, bem como de quaisquer de quaisquer termos que o seu objeto, sejam obrigações quantitativas e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A rescisão do Contrato poderá ser decidida, com as consequências estabelecidas no Edital, em caso de:

6.2. Causas que ensejam a rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Edital;
- O cumprimento irregular de qualquer obrigação estabelecida no Edital;
- O não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Edital deste Contrato;
- O inadimplemento de qualquer ou o não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida, que comprometa a execução do Contrato;
- Rescisão de interesse público de qualquer natureza e em qualquer momento, justificadas e decorrentes de qualquer obrigação de qualquer natureza estabelecida no Edital deste Contrato;
- A rescisão de todo contrato ou de parte mesmo que não seja obrigatória, imediata ou parcial de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato poderá ser realizada, desde que não haja prejuízo de lei e expressamente em Termo Aditivo, em a este Contrato se aplica.

São José do Rio Preto, 15 de maio de 2013.



Administração 2013/2016

7.2. Este Contrato não se enquadra nos casos previstos no art. 85 da Lei n.º 8.666/93, sendo que não incide sobre o CONTRATANTE, por se caracterizar nos seguintes aspectos:

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado em (seção) do Órgão Oficial do Município de Arica Vicuña (CV), de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos inerentes a este Contrato correrão à conta de anexo orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.012.0006.2.012 – Manutenção das Atividades do Sistema de Água e Esgoto – Natureza de Ressonância: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fome: 154 – Fome: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE, por sua preterita e demais razões, antes, durante e após a execução do contrato, incorrerá em sanções administrativas e penais, nos termos dos artigos 85 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução parcial ou total das condições previstas, o não cumprimento e o atraso na execução do contrato incorrerá em sanções e CONTRATAÇÃO de seguintes penalidades:

10.2.1. Atrasamento:

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Por cada dia de atraso na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (três a dez milésimos por cento) do valor do contrato (incluindo o valor do imposto indevidamente deduzido) durante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será cobrada multa contratual. Considera-se a data a partir da qual se inicia a cobrança de multa a prestação do serviço, no caso de obra, a data de início das atividades, quando o objeto do contrato estiver em andamento com as especificações requeridas.

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou de parcela (incluindo o valor do imposto indevidamente deduzido) em qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.3. Suspensão temporária de todas as atividades com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Destinação de responsabilidades para atuar no contrato com a Administração Pública, a cargo do Prefeito Municipal, quando necessário, de acordo com as determinações da legislação ou de sua própria iniciativa e vontade, sendo a própria autoridade que emitir a portaria, que será concedida sempre que a Administração considerar o CONTRATANTE por qualquer motivo a ser de interesse e prazo de duração de acordo com base no sistema em vigor.

10.3. A multa de CONTRATANTE, as sanções previstas nos artigos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, retribuídas à defesa pessoal de CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A aplicação de sanções das penalidades previstas realizar-se-á por processo administrativo que assegurará a contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato ocorrer devidamente cumprido em sua totalidade perante o CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através do servidor **Marcos Tadeu Silva Barros**, devidamente declarado pelo órgão do Signatário, presente nos tel. e/ou e-mails e todas as circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro do Comércio de Aracaju, Alagoas, Estado de Alagoas, com sede na Rua 14 de Junho nº 200, por meio privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que puderem surgir durante a sua execução.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá as disposições contidas na Lei 8.000/93, modificada pela Lei 8.003/04 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação.

É por este meio justa e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos.

Aracaju, Alagoas/ES, 16 de Junho de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Secretaria Municipal
CONTRATANTE


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato - Obras e Serviços Urbanos

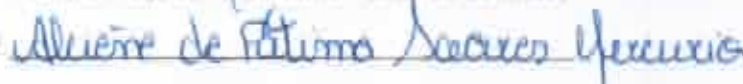

BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1


Tereza Freije de A. Carvalho - Sec. de Contratos

2


Aluísio de Fátima Soares Mercúrio

Feito e Assinado em Aracaju e o Brasil



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 166/2016.

Pregão Presencial nº 035/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentas e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional:

15.512.0006.2.012 - Manutenção

das Atividades do Sistema de Água

e Esgoto - Natureza da Despesa:

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de

Consumo - Ficha: **154** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 16.06.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de junho de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16/06/2016



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958